

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2009**

**(Do Sr. Lira Maia)**

Acrescenta §5º ao art. 1341 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil - de modo a determinar procedimento distinto de votação para deliberação sobre a realização de obras voluptuárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta §5º ao art. 1341 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil - de modo a determinar procedimento distinto de votação para deliberação sobre a realização de obras voluptuárias.

Art. 2º O art. 1341 do Código Civil passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 5º:

“ Art. 1341. ....  
.....

§ 5º Não sendo atingindo o quorum para deliberação nas obras voluptuárias, os presentes poderão decidir pela suspensão da assembleia, por até 120 dias, para a coleta de votos dos condôminos ausentes. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o artigo 1341 do Código Civil exige quorum especial de dois terços dos condôminos para aprovação de obras voluptuárias no condomínio. Embora seja permitida a representação das pessoas ausentes por meio de procuração, muitos proprietários não comparecem às assembleias nem estabelecem procuradores para representá-los.

A ausência de diversos dos condôminos nas assembleias torna quase impossível a realização de votações que exigem quorum especial, pois, na enorme maioria dos casos, não haverá a presença de 2/3 dos condôminos nas reuniões.

Tendo isso em vista, proponho que, em se tratando de obras voluptuárias, não sendo atingido o quorum especial de votação, possam os presentes decidir pela suspensão da assembleia por até 120 dias para a coleta dos votos dos condôminos ausentes. Tal medida, a meu ver, irá conciliar o interesse dos proprietários que desejam valorizar o seu imóvel por meio de reformas e melhorias com a atividade daqueles que, por falta de tempo, não possam comparecer às reuniões da assembleia do condomínio

Por todo exposto, clamo meus pares a aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2009.

Deputado Lira Maia